



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 36
Visto [assinatura]

JUSTIFICATIVA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Municipal de Administração.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

I – PRELIMINARMENTE

Contratação para aquisição de 83 gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões GLP de 13 kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, para atender às necessidades das secretarias municipais de ITACAJÁ-TO.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21. A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. _____ 37

Visto _____

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos I a VIII, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que justifica a contratação direta.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, indispensável ao funcionamento regular das Secretarias Municipais de Itacajá – TO.

O GLP é insumo essencial para o preparo de alimentos em unidades escolares, programas sociais, cozinhas institucionais e demais setores da administração pública, sendo fundamental para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos à população.

Ressalta-se que a ausência do referido produto comprometeria diretamente as atividades básicas das secretarias, podendo ocasionar paralisações de serviços essenciais, prejuízos ao atendimento dos munícipes e impactos negativos na execução das políticas públicas.

Além disso, considerando tratar-se de material inflamável e de uso controlado, torna-se imprescindível a contratação de fornecedor regularizado junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP, garantindo o fornecimento em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, assegurar a continuidade dos serviços administrativos e preservar a eficiência da gestão pública municipal



Para que sejam atendidas as necessidades mais urgentes, e não fiquem prejudicados os serviços essenciais à comunidade, esta Justificativa é para uma contratação direta por meio de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor, até o limite máximo estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de se proceder uma contratação posterior por meio de procedimento licitatório.

III – DO PREÇO

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para a contratação de serviços com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Com nova alteração de valor trazida pelo Decreto presidencial de nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que modificou o valor para 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A contratação direta em razão da pequena relevância da contratação é viável quando o valor não ultrapassar 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Nesse contexto, é evidente a adequação legal da presente proposta de dispensa de licitação, considerando o valor estimado que foi de **R\$ R\$ 12.035,00** (doze mil e trinta e cinco reais) e **que o objeto solicitado se refere a parcela de um mesmo serviço de menor vulto que possa ser realizado durante a necessidade, ou seja, não há fracionamento de despesas.**

Desta forma, a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa.

Itacajá - TO, 14 de janeiro de 2026.